



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

PARECER JURIDICO

Projeto de Lei n.º 1179/2024

Origem: Executivo Municipal

Interessado: Câmara Municipal de Tapira

Assunto: Dispõe sobre o Plano Plurianual

Ementa: Análise do Projeto de Lei nº 1179/2024, que altera o Plano Plurianual (PPA) e as Metas e Prioridades do exercício de 2024, com base nos programas e metas finalísticas para o período até 2025, visando embasar a votação no plenário da Câmara.

I – Relatório

O Prefeito Municipal de Tapira submeteu à Câmara o Projeto de Lei nº 1179/2024, que propõe alterações nos Programas Finalísticos de Apoio Administrativo e em metas específicas para o período de 2022 a 2025. O foco das alterações é a atualização de metas para o exercício de 2024, em alinhamento com as demandas administrativas e socioeconômicas atuais. Para tal, foram analisados os programas e metas contidos no Plano Plurianual, incluindo áreas estratégicas como saúde, educação, assistência social e infraestrutura, visando a adequação do orçamento municipal conforme as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

II - Fundamentação Jurídica

Competência Legislativa e Legalidade

O PPA é previsto nos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal e deve ser elaborado e modificado pela competência do Poder Executivo, sendo posteriormente submetido à aprovação pelo Poder Legislativo. No âmbito municipal, a Lei Orgânica e a LRF estabelecem a necessidade de que o PPA e suas alterações sejam compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), possibilitando ajustes que reflitam as novas metas administrativas.

Adequação das Metas Finalísticas para 2025

Conforme o documento apresentado, o PPA de Tapira compreende programas que buscam manter e expandir serviços essenciais. Destacam-se os programas das seguintes áreas:

Saúde:

O Programa de Manutenção da Saúde Pública e o Programa Estadual APSUS preveem investimentos de R\$ 37.558.827,13 até 2025, com ações em vigilância sanitária e epidemiológica, e manutenção de serviços de média e alta complexidade.

Educação:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

O programa de Educação Infantil, com foco na pré-escola e no ensino fundamental, totaliza R\$ 15.676.839,01, e inclui manutenção de unidades, transporte escolar e alimentação escolar.

Assistência Social:

Inclui-se a manutenção de órgãos como o CRAS e o Conselho Tutelar, destinando R\$ 2.595.584,09 para apoio a famílias vulneráveis e ao controle social.

Infraestrutura e Obras:

O orçamento previsto para a manutenção e execução de obras e serviços rodoviários, com total de R\$ 5.284.163,50, e ações de iluminação pública.

A análise das metas descritas sugere que as alterações propostas visam otimizar a alocação de recursos em áreas críticas, mantendo a coerência com os objetivos do PPA e com a realidade financeira local.

Princípios Orçamentários

Princípio da Anualidade:

O PPA, embora abranja quatro anos, é revisado anualmente para adaptação à LDO e à LOA. O projeto de alteração do PPA está, assim, em conformidade com a necessidade de revisão periódica.

Princípio da Transparência:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

A LRF exige a participação da comunidade nas discussões de planejamento orçamentário. Recomenda-se confirmar se audiências públicas ocorreram para legitimar as modificações.

Princípio do Equilíbrio Fiscal:

As metas orçamentárias precisam respeitar o equilíbrio entre receita e despesa, especialmente em programas como saúde, educação e assistência social, que representam alta demanda de recursos públicos. A Câmara deve monitorar que os ajustes respeitem as metas fiscais estabelecidas.

III - Conclusão e Recomendação

Após a análise do Projeto de Lei nº 1179/2024 e dos programas e metas estabelecidos no PPA até 2025, conclui-se que as alterações propostas buscam realinhar as metas do município em conformidade com as exigências legais e com a atual necessidade de cada área.

Assim, opina-se favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 1179/2024, com as seguintes ressalvas e recomendações:

Acompanhamento do Cumprimento das

Metas:

Recomenda-se que a Câmara Municipal acompanhe a execução das metas e o impacto orçamentário das alterações, com ênfase nos programas estratégicos de saúde, educação e infraestrutura.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Transparência e Participação:

A realização de audiências públicas para exposição das mudanças é recomendada, conforme previsto na LRF, assegurando o direito de participação dos munícipes e a transparência.

Rito de Tramitação e Votação:

Ressalta-se que as propostas acessórias (emendas) ofertadas deverão guardar consonância com o Plano Plurianual Assim, as emendas de competência da Mesa da Câmara e dos Senhores Vereadores, deverão ser apresentadas igualmente ao PPA e a LDO, se não previstas, proporcionando, assim, a sua alteração. Caso contrário as emendas da Mesa e dos Vereadores não contempladas ou não incluídas no PPA, e LDO, conforme já dito, padecerão de ilegalidade e inconstitucionalidade, salvo as dotações inferiores a um exercício financeiro, conforme art. 167, § 1º da CF e art. 5º, §5º LRF.

As alterações ao PPA deverão ser ofertadas ao mesmo tempo com as emendas à LDO, devendo aquelas (emendas ao PPA) serem votadas em primeiro lugar, para que se possa apreciar as emendas à LDO.

A tramitação deste projeto devere atender ao disposto no artigo 199 e 200 do Regimento Interno da Câmara Municipal, entretanto, em razão da expiração do prazo, esta procuradoria sugere que o Egrégio plenário delibere sobre a dispensa dos requisitos dos artigos supramencionados, aprovando um regime diferenciado com a prorrogação da Sessão Legislativa até que se ultime a votação.

O presente projeto deve ser votado pelo plenário antes do recesso parlamentar, não podendo esta casa interromper o



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

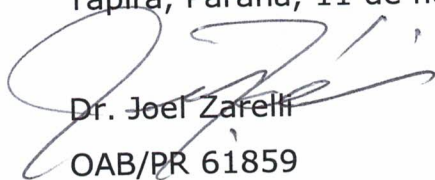
Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

período legislativo sem que este projeto de Lei Orçamentarias seja aprovado..

Assim, opina-se favoravelmente pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 1179/2024.

Tapira, Paraná, 11 de novembro de 2024



Dr. Joel Zarelli
OAB/PR 61859